



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 10/08/2017

Assunto: Auto de Infração nº 050665/2014

Interessado: Nenildo Bezerra Gomes

Tempestividade do recurso: Intempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 050665/2014, lavrado em 23/09/2014.
- 2- Conforme o relatório de análise jurídica do recurso em 1ª instância, pelo Escritório Regional Alto Médio São Francisco, datado de 20/04/2016, o recurso foi indeferido, fixando a multa no valor de R\$398.570,92 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos), considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi tempestiva (do 1º recurso);
 - b) Nenildo Bezerra Gomes foi autuado por:
 - “1- Desmate com destoca de 14,8 hectares de cobertura vegetal floresta estacional decidual conhecida como Mata Seca e volume estimado em 46,6 metros cúbicos por hectare, totalizando 699,0m³ de lenha (Decreto 44844/08, artigo 86, anexo III, código 305, inciso II e IV).
 - 2 – Fazer queimada sem autorização do órgão ambiental em área de preservação permanente de 60% da área que é o o que vale a 8,88 hectares oriundo do desmatamento acima, o equivalente a 419,4 m³ de lenha, sendo que dentre as espécies destaca-se aroeira, folha de bolo, angico dentre outras (Decreto 44.844/08, artigo 86, anexo III, código 326, item D):
 - 3 – Suprimir espécies comuns farinha seca, priquitera, angico e pau d’arco e aroeira, folha de bolo, umburana, Gonçalves Alves, espécies protegidas por lei e ou constantes da lista brasileira de espécies ameaçadas de extinção (aroeira), que representam 80% das espécies locais, com predominância da aroeira 50% (Decreto 44.844/08, artigo 86, anexo III, código 312).
 - 4 – Armazenar e ou beneficiar 40% do material lenhoso desmatado da referida área, (código 350, inciso II e V, alínea A).”
 - c) Foi aplicada multa no valor de R\$398.570,92 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos), valor mantido após recurso em 1ª instância, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 29/06/2016.
- 3- O autuado apresentou recurso contra a decisão, datado de 16/08/2016, com as mesmas alegações do primeiro recurso, com conteúdo do recurso idêntico, *ipsis litteris*, sem fato novo ou documento probatório adicional.



CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

- 4- O recurso é intempestivo, conforme verificado nos autos, o pedido de reconsideração (16/08/2016) ocorreu há mais de 30 dias a partir do segundo dia útil da publicação (29/06/2016).

MÉRITO

- 5- Quanto ao mérito, tendo em vista que o autor não acrescentou documentos ou fatos novos que fossem contraditórios à análise técnica e jurídica ao recurso de 1ª instância, fica prejudicada a reconsideração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo não recebimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada no valor de R\$398.570,92 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos).

- 6- À consideração.

Ubá, 10 de Agosto de 2017.

Neuzimar Martins Machado

Assessora Jurídica IEF

MASP:

Arthur Sérgio Mouço Valente

Assessoria Técnica IEF

MASP: 1319544-1

*De acordo com parecer Técnico.
Neuzimar Martins Machado MASP: 1366480-8
JURÍDICO - REGIONAL MATRIZ
Ubá, 18/08/2017*